

no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na Portaria AP nº. 0225, de 27/02/2019, em favor de IVANEIDE BORGES DE ASSIS, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.344

(Processo nº. 2019/53747-9)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0182, de 31.01.2014, em favor de MARIA IZOLINA FERREIRA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 60.345

(Processo nº. 2019/53915-7)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1415, de 11/06/2014, em favor de MARIA IZABEL MENDES DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.346

(Processos nºs. 2019/54060-0 e 2019/54804-5)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/54060-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2436, de 25/09/2014, em favor de JOANA GOMES SOUZA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/54804-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2387, de 18/09/2014, em favor de MÁRIO ALVES DA SILVA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.347

(Processo nº. 2019/54803-4)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerentes:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 686, de 27 de fevereiro de 2019, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GONÇALVES, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.348

(Processo n.º 2019/54829-3)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1830, de 19/08/2019, em favor de MARIA APARECIDA DA ROCHA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.349

(Processo nº 2019/54865-7)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na Portaria AP nº. 1899, de 08/08/2019, em favor de MARIA DO CARMO MILHOMEM SALES, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.350

(Processos nºs. 2019/54178-2, 2019/54199-7, 2019/54805-6 e 2019/54889-4)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referente aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/54178-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1113, de 23.04.2019, em favor de LUCILDA DE ARAÚJO MARTINS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/54199-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1294, de 19.06.2019, em favor de MARIA DAS MERCÊS OLIVEIRA E SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/54805-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2405, de 22.09.2014, em favor de MANOEL RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda; e

Processo nº. 2019/54889-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1930, de 21.07.2014, em favor de MARIA DE LOURDES RIBEIRO VIANA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.351

(Processo nº. 2018/50935-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012 e art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0538, de 01/02/2018, em favor de RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado Sebastião Carvalho do Nascimento.

ACÓRDÃO Nº. 60.352

(Processo nº. 2019/51726-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS nº. 1332, de 02.05.2018, em favor de ELSON ELIAS DE SOUZA, dependente da ex-segurada Terezinha Cardoso de Souza.

ACÓRDÃO Nº. 60.353

(Processos n.ºs 2019/51727-8 e 2019/51862-3)

Assunto: PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de pensões civis referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/51727-8: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 3326, de 01/11/2018, em favor de SERGIO CANTO LEÃO, dependente da ex-segurada Maria Luiza Pimentel Leão;

Processo nº. 2019/51862-3: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 2333, de 01/08/2018, em favor de CANDIDA FARIAS DE MORAIS, dependente do ex-segurado Carlos Alves de Moraes.

ACÓRDÃO Nº. 60.354

(Processos nºs. 2019/51787-9, 2019/54612-0 e 2019/54622-1)

Assunto: PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2019/51787-9: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 062, de 02.01.2012, em favor de ALAERSON MONTEIRO DA SILVA, dependente da ex-segurada Eufrazia Monteiro da Silva;

Processo nº 2019/54612-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1148, de 25.04.2019, em favor de ECILDA SOUZA DE ARAÚJO, dependente do ex-segurado Jorge Quintino de Araújo; e

Processo nº 2019/54622-1: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº